



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 005/2025-1ª C.D.

Por ordem do Exmº. Dr. RENAN REBOUÇAS DE OLIVEIRA, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro no dispositivo do artigo 133 do CBJD, faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento, que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 14 de abril de 2025, a partir das 14h00min, SEDE DA FCF - Rua Paulino Nogueira Nº 77 - 2º Andar – Benfica – Fortaleza - CE – CEP 60.020-270, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº005/2025-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

Nº DO PROCESSO	17068/2024
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HARLEY XIMENES DOS SANTOS – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
DENUNCIADO(S)	SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL TERRA E MAR CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191, I E II DO CBJD. GERALDO RODRIGUES DE SOUSA, PRESIDENTE DA SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL TERRA E MAR CLUBE, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 191, §2º, I E II E C/C 161-A AMBOS DO CBJD. JOSELIO SOUZA DA SILVA, DIRETOR DA SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL TERRA E MAR CLUBE, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 191, §2º, I E II E C/C 161-A AMBOS DO CBJD.
CATEGORIA	CAMPEONATO CEARENSE
PROCURADOR	JANDERSON LOURENÇO MUNIZ (Denunciante) e ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA QUEZADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR A SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL TERRA E MAR CLUBE, COM MULTA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191, I E II DO CBJD. FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO DA MULTA IMPOSTA POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR O SR. GERALDO RODRIGUES DE SOUSA, PRESIDENTE DA SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL TERRA E MAR CLUBE, COM MULTA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 191, §2º, I E II E C/C 161-A AMBOS DO CBJD. FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO DA MULTA IMPOSTA. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR O SR. JOSELIO SOUZA DA SILVA, DIRETOR DA SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL TERRA E MAR CLUBE, COM MULTA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 191, §2º, I E II E C/C 161-A AMBOS DO CBJD. FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO DA MULTA IMPOSTA
--	--

Nº DO PROCESSO	953/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RONALDO BRAGA TELES MONTEIRO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	QUIXADÁ FUTEBOL CLUBE X ASSOCIAÇÃO DESPORTISTAS DE PACATUBA
DATA PARTIDA	09/03/2025
DENUNCIADO(S)	FRANCISCO FELIPE DE SOUZA JUNIOR, ATLETA DA ASSOCIAÇÃO DESPORTISTAS DE PACATUBA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, I DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B
PROCURADOR	DIEGO SAULO SAMPAIO BARBOSA (Denunciante) e ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA QUEZADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. FRANCISCO FELIPE DE SOUZA JUNIOR, ATLETA DA ASSOCIAÇÃO DESPORTISTAS DE PACATUBA, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, I DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.

Nº DO PROCESSO	992/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RONALDO BRAGA TELES MONTEIRO - POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FORTALEZA ESPORTE CLUBE X CEARÁ SPORTING CLUB
DATA PARTIDA	15/03/2025
DENUNCIADO(S)	GUILHERMO MATIAS FERNANDEZ, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º I DO CBJD. CEARÁ SPORTING CLUB, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, II DO CBJD.
CATEGORIA	CEARENSE
PROCURADOR	HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO (Denunciante) e ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA QUEZADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ DE ABREU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E TENDO HAVIDO EMPATE NA VOTAÇÃO PREVALECERAM OS VOTOS MAIS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	<p>FAVORÁVEIS AO DENUNCIADO NOS TERMOS DO ARTIGO 132 DO CBJD, PARA DESCLASSIFICAR A INFRAÇÃO DO ARTIGO 254-A, §1º I PARA O ARTIGO 254 AMBOS DO CBJD APENANDO O SR. GUILHERMO MATIAS FERNANDEZ, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR O CEARÁ SPORTING CLUB, COM MULTA DE R\$ 20.000 (VINTE MIL REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, II DO CBJD. FICOU ESTABELECIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO DA MULTA IMPOSTA</p> <p>A DEFESA DO CEARÁ SPORTING CLUBE SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.</p>
--	---

Nº DO PROCESSO	1011/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DEODATO JOSÉ RAMALHO NETO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE PACATUBA X GUARANI ESPORTE CLUBE
DATA PARTIDA	12/03/2025
DENUNCIADO(S)	<p>GILBERTO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO, ASSISTENTE TÉCNICO DA ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE PACATUBA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, II DO CBJD.</p> <p>EDUARDO JOSÉ SILVA DE JESUS, ATLETA DO GUARANI ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD.</p> <p>ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE PACATUBA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 211 DO CBJD.</p>
CATEGORIA	SÉRIE B
PROCURADOR	FRANCISCO WARES BEZERRA (Denunciante) e ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA QUEZADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ DE ABREU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE ABSOLVER O SR. GILBERTO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO, ASSISTENTE TÉCNICO DA ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE PACATUBA, DAS PENAS DO ARTIGO 254, II DO CBJD.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR O SR. EDUARDO JOSÉ SILVA DE JESUS, ATLETA DO GUARANI ESPORTE CLUBE, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA DESCLASSIFICAR A INFRAÇÃO DO ARTIGO 211 PARA O ARTIGO 191, II AMBOS DO CBJD APENANDO A ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	DE PACATUBA, COM MULTA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA MULTA IMPOSTA.
--	--

Nº DO PROCESSO	1013/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE X CAUCAIA ESPORTE CLUBE
DATA PARTIDA	17/03/2025
DENUNCIADO(S)	FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD, C/C ARTIGO 69, §4º DO RGC/FCF-2025.
CATEGORIA	SÉRIE B
PROCURADOR	JANDERSON LOURENÇO MUNIZ (Denunciante) e ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA QUEZADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DWENNIS LUIZ DE ABREU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, COM MULTA DE R\$ 100,00 POR MINUTO, TOTALIZANDO R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD, C/C ARTIGO 69, §4º DO RGC/FCF-2025. FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO DA MULTA IMPOSTA.

Nº DO PROCESSO	1015/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RONALDO BRAGA TELES MONTEIRO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	MARANGUAPE FUTEBOL CLUBE X CAUCAIA ESPORTE CLUBE
DATA PARTIDA	17/03/2025
DENUNCIADO(S)	CAUA DE SOUSA NASCIMENTO, ATLETA DO CAUCAIA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, I DO CBJD. SAVIO SILVA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, ATLETA DO MARANGUAPE FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I DO CBJD. JOÃO PEDRO PEREIRA DE LIMA, ATLETA DO MARANGUAPE FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, I DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B
PROCURADOR	DIEGO SAULO SAMPAIO BARBOSA (Denunciante) e ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA QUEZADO (Oficiante na sessão)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

DEFENSOR	DENNIS LUIZ DE ABREU e LEANDRO LIMA DA SILVA Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA ABSOLVER O SR. CAUA DE SOUSA NASCIMENTO, ATLETA DO CAUCAIA ESPORTE CLUBE, DAS PENAS DO ARTIGO 254, §1º, I DO CBJD.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR O SR. SAVIO SILVA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, ATLETA DO MARANGUAPE FUTEBOL CLUBE, EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I DO CBJD.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA ABSOLVER O SR. JOÃO PEDRO PEREIRA DE LIMA, ATLETA DO MARANGUAPE FUTEBOL CLUBE, DAS PENAS DO ARTIGO 254, §1º, I DO CBJD.</p>

Nº DO PROCESSO	1018/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DEODATO JOSÉ RAMALHO NETO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CEARÁ SPORTING CLUB X FORTALEZA ESPORTE CLUBE
DATA PARTIDA	22/03/2025
DENUNCIADO(S)	<p>GASTON LUCIANO AVILA, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.</p> <p>CEARÁ SPORTING CLUB, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213 DO CBJD.</p>
CATEGORIA	CEARENSE
PROCURADOR	ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA QUEZADO (Denunciante) e ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA QUEZADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ DE ABREU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR GASTON LUCIANO AVILA, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR O CEARÁ SPORTING CLUB, COM MULTA DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, III DO CBJD. FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO DA MULTA IMPOSTA.</p> <p>A DEFESA DO CEARÁ SPORTING CLUBE SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

Dessa forma, ficam todos os interessados acima, devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os(as) auditores(as): RENAN REBOUÇAS DE OLIVEIRA (Presidente), DR. DR. DEODATO JOSÉ RAMALHO NETO, DR. RONALDO BRAGA TELES MONTEIRO e DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS.

Auditores ausentes: DR. ISAAC SALDANHA XAVIER DE LIMA e DR. RAIMUNDO FARIAS MARTINS AMORIM.

Procurador Presente: DR. ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA QUEZADO.

Advogados presentes: LEANDRO LIMA DA SILVA.

Defensores Presentes: DR. DENNIS LUIZ DE ABREU.

Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza - CE, 14 de abril de 2025.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado em 14 de abril de 2025.

VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO
Secretária Geral do TJDF-CE